

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

#### ARTIGO 1º

##### (Denominação e Natureza)

1. Em execução das Conclusões e Recomendações dos Congressos de Quadros Caboverdianos da Diáspora realizados na cidade do Mindelo, Cabo Verde, em Abril de 1998 e na cidade da Praia, Cabo Verde, em Abril de 2002, é criada, por tempo indeterminado, uma Associação que se denomina **Congresso de Quadros – Associação dos Quadros Cabo-verdianos da Diáspora**.
2. O **Congresso de Quadros** é uma Associação que abrange os Quadros Caboverdianos que vivem e trabalham fora do território de Cabo Verde, podendo ainda acolher no seu âmbito, e, nos termos definidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, as Associações ou outras Instituições das Comunidades Cabo-verdianas da Diáspora bem como Quadros Cabo-verdianos residentes em Cabo Verde.

#### ARTIGO 2º

##### (Fins)

1. O **Congresso de Quadros** tem, como finalidade primeira, promover e organizar, periodicamente o Congresso das Comunidades Cabo-verdianas da Diáspora bem como assegurar e acompanhar a execução das respectivas Conclusões e Recomendações.
2. Complementarmente, o **Congresso de Quadros** posiciona-se como sendo um instrumento do reforço da importância social, cultural e económica das comunidades cabo-verdianas nas sociedades de acolhimento e, bem assim, do desenvolvimento do espírito solidário das comunidades entre si e entre elas e Cabo Verde.

#### ARTIGO 3º

##### (Sede)

1. **O Congresso de Quadros** tem a sua sede social na Rua ----- freguesia de -----, em Lisboa.
2. Por decisão da Direcção a sede da **Associação** pode ser transferida para qualquer outro concelho situado na área metropolitana de Lisboa.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Objecto)**

No cumprimento das suas finalidades o **Congresso de Quadros** tem, nomeadamente por objecto:

- a) Organizar, pelo menos, quadrienalmente, o Congresso das Comunidades Cabo-verdianas da Diáspora;
- b) Assegurar a execução das Conclusões e Recomendações dos Congressos, realizando todas as acções e promovendo todas as iniciativas que forem necessárias e adequadas a esse objectivo;
- c) Participar em instituições públicas ou privadas cabo-verdianas que tratem de assuntos relacionados com a emigração cabo-verdiana e da relação entre os emigrantes e Cabo Verde;
- d) Promover a participação dos seus associados e parceiros em projectos de natureza cultural, económica, técnica, científica, artística, literária e desportiva;
- e) Apoiar a realização de seminários, conferências, congressos ou exposições, programados por instituições públicas ou privadas de Cabo Verde ou dos países de acolhimento, que tenham por objectivo a difusão da cultura cabo-verdiana ou a promoção de Cabo Verde no exterior;
- f) Apoiar, sempre que tal lhe seja solicitado, as actividades de todas as Instituições criadas por cabo-verdianos fora do território de Cabo Verde e, em particular, daquelas que sejam suas associadas;
- g) Difundir, nomeadamente através de publicações eventuais ou periódicas, informações sobre as actividades desenvolvidas por quadros e instituições cabo-verdianas, que sejam relevantes para os emigrantes, para Cabo Verde e para os países de acolhimento;

- h) Promover a participação dos quadros cabo-verdianos na diáspora e das associações cabo-verdianas sediadas nos países de acolhimento de emigrantes no processo de desenvolvimento de Cabo Verde.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Categoria de Sócios)**

1. O Congresso de Quadros tem as seguintes categorias de Sócios:
  - a) Sócios efectivos
  - b) Sócios correspondentes
  - c) Sócios de parceria
  - d) Sócios beneméritos
  - e) Sócios honorários
  
2. Os Sócios que tenham subscrito a escritura de constituição e, bem assim, os que formalizarem o seu pedido de admissão no prazo de seis meses a contar da data da escritura, terão a designação de sócios fundadores com as prerrogativas que venham a ser fixadas em regulamentos do **Congresso de Quadros**.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Sócios Efectivos)**

1. São sócios efectivos os naturais de Cabo-Verde e seus descendentes em linha recta, qualquer que seja a nacionalidade que tenham no momento em que requeiram a sua admissão, desde que sejam considerados quadros nos termos do artigo 7º e residam fora do território de Cabo Verde.
  
2. Serão igualmente considerados sócios efectivos os quadros, não naturais de Cabo Verde, que sejam cônjuges dos sócios efectivos ou que com eles vivam em união de

facto nos termos da lei, com as limitações estabelecidas nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, nomeadamente as de carácter electivo.

## **ARTIGO 7º**

### **(Conceito de Quadro)**

1. Para efeitos destes Estatutos, sempre que neles se utilize a expressão “quadro ” entende-se como tal aquele que seja titular de diploma ou certificado emitido por estabelecimento de ensino superior, politécnico ou médio, que ateste estar habilitado com um curso por eles ministrado, ou que igualmente seja titular de grau ou categoria técnica adquirida no exercício de funções profissionais ou serviços especializados, nos mais diversos domínios da ciência, da técnica, da administração ou gestão, ou na prática de actividades artísticas, literárias ou desportivas.
2. Para efeitos destes Estatutos é equiparado a quadro técnico todo o indivíduo que, pelo menos durante quatro anos seguidos ou interpolados, tenha sido Presidente de qualquer dos órgãos de uma Associação ou Federação legalmente constituída por cabo-verdianos, seja qual for a sua formação académica ou profissional.

## **ARTIGO 8º**

### **(Sócios Correspondentes)**

1. São sócios correspondentes os quadros naturais de Cabo Verde que, no momento da sua admissão, residam em Cabo Verde.
2. A partir do momento em que passarem a residir no estrangeiro os sócios correspondentes adquirem a categoria de sócios efectivos com os respectivos direitos e obrigações.

## **ARTIGO 9º**

### **(Sócios de Parceria)**

1. São sócios de parceria, e designados como **Parceiros**, as Associações ou outras Instituições Cabo-verdianas legalmente constituídas nos países das respectivas sedes e que nessa qualidade venham a ser admitidas nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos do **Congresso de Quadros**.
2. A atribuição desta categoria de Sócio far-se-á mediante protocolo subscrito entre a Direcção do Congresso de Quadros e a Associação ou Instituição requerente, ficando aí consagrados os respectivos direitos e obrigações.

3. São considerados Parceiros originários, com dispensa das formalidades constantes deste artigo, e com os direitos e obrigações especiais constantes dos presentes Estatutos e Regulamentos do **Congresso de Quadros**, as Associações promotoras dos I, II e III Congressos, designadamente, Associação Cabo-verdiana, Associação dos Antigos Alunos do Ensino Secundário de Cabo Verde, Organização dos Quadros Técnicos Cabo-verdianos, Associação dos Médicos Cabo-verdianos, Organização das Mulheres Cabo-verdianas da Itália, Federação das Associações Cabo-verdianas da Holanda, Fundação Avanço (Holanda) e Associação Zé Moniz (Cabo Verde).
4. Os Parceiros referidos no número anterior poderão renunciar a essa categoria de sócio, com a consequente perda dos direitos e exoneração das obrigações especiais a ela inerentes, mediante comunicação dirigida ao **Congresso de Quadros** e subscrita pelo órgão competente para tal.

## **ARTIGO 10º**

### **(Sócios Beneméritos)**

Pode ser atribuída a categoria de sócio benemérito às pessoas individuais ou colectivas que, pela sua especial relação com Cabo-verde ou com comunidades cabo-verdianas na diáspora, ou pelo interesse que lhes mereça a realização das finalidades e objectivos do **Congresso de Quadros**, se disponham a conceder apoio material a esta Associação e, como tal, sejam reconhecidos pela Direcção.

## **ARTIGO 11º**

### **(Sócios Honorários)**

1. Pode ser atribuída a categoria de sócio honorário aos cidadãos cabo-verdianos, instituições públicas ou privadas cabo-verdianas e personalidades ou instituições públicas ou privadas dos países de acolhimento de emigrantes cabo-verdianos que, com respeito pelos Direitos do Homem e dos Povos, tenham desenvolvido actividade de excepcional relevância para Cabo Verde ou para os emigrantes deste País.
2. Aos sócios honorários será atribuído um diploma no qual se fará expressa menção dessa qualidade e da natureza da actividade por eles exercida.
3. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

## **ARTIGO 12º**

### **(Admissão de Pessoas Singulares)**

1. A admissão, como sócio, de uma pessoa singular é feita por proposta de qualquer sócio no pleno exercício dos seus direitos ou directamente pelo interessado em pedido dirigido à Direcção.
2. As propostas de admissão de sócios deverão ser instruídas com informação sumária sobre o candidato, nomeadamente as constantes do Boletim de Inscrição, e, nos casos em que o pedido não é por este feito directamente, deverá ser acompanhada de declaração de aceitação da candidatura, emitida e assinada pelo candidato ou por quem legalmente o represente.
3. A proposta de admissão será apresentada, para aprovação, à Direcção na sua primeira reunião ordinária que se realizar a seguir à data de apresentação do pedido.

## **ARTIGO 13º**

### **(Admissão de Sócios de Parceria)**

1. A admissão, de uma pessoa colectiva como sócio de parceria é feita mediante pedido de admissão subscrito por quem, legalmente, represente a organização e deverá ser sempre acompanhada de documento comprovativo da respectiva legalização no país da sua sede e de acta do órgão competente de que conste a deliberação que autoriza a apresentação da candidatura a sócio do **Congresso de Quadros**.
2. A Direcção do **Congresso de Quadros**, sempre que tenha fundadas dúvidas sobre a legalidade da existência e do funcionamento da entidade candidata ou sobre o cumprimento dos procedimentos previstos no número anterior, poderá proceder às diligências que considerar necessárias à confirmação da legalidade e dos procedimentos exigidos.
3. A proposta de admissão, acompanhada dos documentos referidos no n.º 1 e das informações referidas no n.º 2 deste artigo será apresentada, para aprovação, ao Conselho de Delegados na sua primeira reunião ordinária que se realizar a seguir à data de apresentação do pedido.
4. A Direcção pode aprovar, com carácter provisório, a admissão de sócio de parceria, a qual se tornará definitiva logo que aprovada pelo Conselho de Delegados na primeira reunião que se seguir ao respectivo pedido.

## **ARTIGO 14º**

### **(Admissão de Sócios Honorários)**

1. A atribuição da qualidade de sócio honorário é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, por sua própria iniciativa, por um grupo de pelo menos 20 sócios ou a requerimento de, pelo menos, dez associações por si ou representadas por uma federação.
2. Em qualquer caso a proposta terá de ser instruída com o curriculum da pessoa ou organização proposta e conterà a indicação das actividades relevantes desenvolvidas a que se refere o n.º 1 do artigo 11º destes Estatutos.
3. Apresentada a proposta, ela deverá ser objecto de parecer da Direcção, o qual será submetido à apreciação do Conselho de Delegados para sobre ela se pronunciar.
4. A proposta só será submetida à Assembleia Geral para deliberação se for aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na reunião do Conselho de Delegados que a analisar.
5. A deliberação da Assembleia Geral será antecedida da apresentação do conteúdo da deliberação do Conselho de Delegados a que se refere o número anterior.

## **ARTIGO 15º**

### **(Exclusão de Sócios)**

1. Sob proposta de qualquer órgão da Associação, serão excluídos os sócios que, pela sua conduta, reiteradamente infringjam o disposto nestes estatutos ou participem, por qualquer forma, em práticas de natureza xenófoba, racista ou atentatória dos Direitos do Homem.
2. Compete à Assembleia Geral decidir sobre o pedido de exclusão, respeitados que sejam os procedimentos previstos no Artigo 65 dos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 16º**

### **(Recurso da Decisão de Recusa da Admissão de Sócio)**

1. Da recusa da admissão pode o candidato recorrer, no prazo de cinco dias a contar da data em que dela for notificado, para o Conselho de Delegados que, tratando-se de pessoas singulares, decidirá em definitivo na primeira reunião seguinte ao da recepção do recurso.
2. Tratando-se de pessoa colectiva, esta poderá, no mesmo prazo de cinco dias, interpor recurso da decisão do Conselho de Delegados que recusar o pedido para a

Assembleia Geral, que decidirá, em definitivo, na primeira reunião seguinte ao da recepção do recurso.

## **ARTIGO 17º**

### **(Suspensão)**

1. Qualquer sócio pode, fundadamente, pedir a suspensão da sua inscrição por período de tempo não superior a dois anos, apresentando tal pedido à Direcção, que decidirá em definitivo.
2. Findo o período de dois anos referido no número anterior, poderá o sócio requerer, por uma única vez, a prorrogação da sua suspensão por um novo período, o qual não poderá exceder o prazo de um ano.
3. Findo o prazo da suspensão ou da sua prorrogação sem que o sócio tenha requerido a respectiva reintegração, considera-se que renunciou ao seu direito de ser sócio, ficando, automaticamente, anulada a sua inscrição.
4. Fica automaticamente suspenso o sócio que, no prazo estabelecido pela Direcção, não pagar a quota ou as contribuições regularmente aprovadas pela Assembleia Geral, cessando a suspensão no momento em que tais obrigações forem cumpridas.
5. Enquanto durar a suspensão o sócio fica exonerado do exercício dos direitos e do cumprimento das obrigações atinentes à sua qualidade de sócio, os quais serão retomados logo que cesse a suspensão, com a reserva do disposto no número seguinte.
6. A plena capacidade eleitoral do sócio cuja suspensão foi levantada, só será adquirida depois de passados tantos meses quantos aqueles em que esteve suspenso, com o limite máximo de seis meses.

## **ARTIGO 18º**

### **(Direitos dos Sócios)**

1. Para além dos direitos estabelecidos na lei civil reguladora das associações, são ainda direitos do sócio:
  - a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais do **Congresso de Quadros**, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;
  - b) Participar em todas as actividades do **Congresso de Quadros**;

- c) Propôr, individual ou colectivamente, a elaboração de projectos ou de programas de actividades;
  - d) Receber, nos termos estabelecidos pela Direcção, todos os documentos e publicações do **Congresso de Quadros**
  - e) Solicitar e receber apoio do **Congresso de Quadros**, de acordo com as possibilidades, para a realização de projectos ou de actividades que se enquadrem e sejam compatíveis com os fins definidos nos presentes Estatutos;
2. Constitui ainda direito dos sócios de parceria receber diploma de membro do **Congresso de Quadros**

## ARTIGO 19º

### (Deveres dos Sócios)

1. Para além dos deveres estabelecidos na lei civil reguladora das associações, são ainda deveres do sócio:
- a) Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
  - b) Realizar as tarefas que lhe foram confiadas pelos órgãos competentes da **Associação** e que voluntariamente tenham aceite;
  - c) Colaborar na programação e na execução das actividades da Associação;
  - d) Defender os interesses, o prestígio e o bom nome da **Associação**;
  - e) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as orientações e directivas emanadas dos órgãos sociais;
  - f) Exercer os cargos para que for eleito;
  - g) Pagar pontualmente as jóias, quotas e demais contribuições que venham a ser fixadas pelos órgãos competentes da **Associação**.
2. Todos os Parceiros deverão comunicar à Direcção as alterações da sede, objecto e denominação social, bem como a declaração da sua extinção, nos trinta dias seguintes a ocorrência desse facto.

## CAPÍTULO IV

## **DAS CANDIDATURAS E DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 20º**

#### **(Das Candidaturas para os Órgãos Sociais)**

Podem ser candidatos à eleição para os órgãos sociais os sócios efectivos com, pelos menos, um ano de inscrição e que estejam no pleno gozo de todos os seus direitos sociais.

### **ARTIGO 21º**

#### **(Apresentação das Candidaturas por Listas)**

1. Com excepção do disposto nestes Estatutos para a constituição do Conselho de Delegados, as candidaturas para os órgãos sociais serão apresentadas por listas que integrem candidatos para todos os órgãos ou só para alguns deles, devendo constar obrigatoriamente em cada lista a indicação do candidato à Presidência do órgão.
2. Nenhum candidato pode concorrer por duas listas ou para mais de um órgão.
3. As listas, acompanhadas de declaração de aceitação de cada candidato delas constantes, serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até ao vigésimo dia anterior ao designado para a eleição do respectivo órgão.

### **ARTIGO 22º**

#### **(Da Eleição para os Órgãos Sociais)**

Regulamento aprovado pelo Conselho de Delegados regulará o processo eleitoral para os órgãos sociais.

### **ARTIGO 23º**

#### **(Da Lista Eleita)**

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

### **ARTIGO 24º**

#### **(Votos Por Correspondência)**

Os sócios, pessoas singulares residentes fora do território do País em que está a sede do **Congresso de Quadros** poderão votar por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, de harmonia com o que for estabelecido em Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 25º**

##### **(Órgãos)**

São órgãos do **Congresso de Quadros**

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Delegados
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Jurisdição

#### **ARTIGO 26º**

##### **(Duração do Mandato)**

1. O mandato dos membros de todos os órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
2. Sempre que possível a eleição para os órgãos sociais deverá ter lugar no decurso da realização do Congresso das Comunidades Cabo-verdianas da Diáspora.

## **SECÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 27º**

### **(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Associações Cabo-verdianas que sejam sócios de parceria do **Congresso de Quadros** participam na Assembleia Geral através de delegados, em número de dois delegados por cada cinquenta dos seus associados, com o limite mínimo de um delegado e o máximo de quatro por associação.

### **ARTIGO 28º**

#### **(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar o Relatório de Actividade e as Contas Anuais;
  - b) Eleger os órgãos sociais, à excepção do Conselho de Delegados, cuja composição e modo de selecção se acha regulada no artigo 36 º dos presentes Estatutos;
  - c) Autorizar o pedido de admissão do **Congresso de Quadros** como sócio de qualquer Organização ou Instituição Internacional ou a aceitação de qualidade de sócio honorário que lhe venha a ser atribuída por qualquer Instituição;
  - d) Atribuir a qualidade de sócio honorário sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho de Delegados;
  - e) Deliberar sobre todas as matérias que forem submetidas à sua apreciação pelos demais órgãos do **Congresso de Quadros** ou que não sejam da competência específica destes;
  - f) Exercer todas as competências que lhe forem atribuídas por estes Estatutos e pela lei;
  - g) Modificar os Estatutos do **Congresso de Quadros**;
  - h) Deliberar sobre a extinção do **Congresso de Quadros**, sob proposta do Conselho de Delegados, observando as disposições legalmente estabelecidas para o efeito;
  - i) Deliberar sobre a destituição dos órgãos do **Congresso de Quadros** sob proposta do Conselho de Delegados.

2. Os órgãos a que se refere a alínea i) do número 1 dos presentes Estatutos só poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para esse fim, desde que nele estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios e a deliberação seja aprovada por uma maioria de dois terços dos membros presentes.
3. As alterações dos presentes Estatutos só poderão ser feitas por deliberação da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim, desde que nele estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios e a deliberação seja aprovada por dois terços dos membros presentes.
4. Em segunda convocatória, que deverá reunir passados, pelo menos, quinze dias sobre a data da primeira, a Assembleia para a alteração dos Estatutos pode reunir com qualquer número de sócios, devendo, no entanto, as deliberações ser tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios presentes.
5. A extinção do **Congresso de Quadros** deverá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, estando presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos sócios com direito de voto, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos presentes.

## **ARTIGO 29º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois vogais.
2. Um dos vogais desempenhará as funções de secretário, conforme designação do Presidente

## **ARTIGO 30º**

### **(Competência do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Dar posse aos membros da Direcção, do Conselho de Delegados, do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição;
- c) Exercer as demais funções que por lei ou por estes Estatutos lhe sejam atribuídas.

## **ARTIGO 31º**

### **(Reuniões)**

1. A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for requerida pela Direcção, pelo Conselho de Delegados ou por um quarto dos sócios.
2. Em todos os casos referidos no número anterior, a convocatória será feita por escrito, fazendo-se nela menção da entidade que requer a convocação da Assembleia, bem como da sua natureza ordinária ou extraordinária, sendo sempre acompanhada da ordem de Trabalhos e enviada pelo Presidente a todos os sócios com, pelos menos, quinze dias de antecedência, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização.
3. Sempre que a Assembleia for convocada a pedido dos sócios, ela só se considerará validamente constituída se na reunião estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## **ARTIGO 32º**

### **(Funcionamento da Assembleia)**

1. Fora dos casos previstos nos presentes Estatutos a Assembleia considera-se validamente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelos menos, metade e mais um dos sócios.
2. Se à hora indicada na convocatória não estiverem presentes metade e mais um dos sócios, a Assembleia reunirá em segunda convocação, meia hora depois, podendo então deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes.
3. Excepto nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos em que se exige um número de votos superior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

## **ARTIGO 33º**

### **(Direito de Voto e Número de Votos por Sócios)**

1. Só os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem votar nas Assembleias Gerais, tendo cada sócio direito a um voto.
2. Os sócios de Parceria têm direito a tantos votos quanto o número de delegados presentes, nos termos do n.º 2 do artigo 27º dos presentes Estatutos.
3. Em qualquer caso o número total de votos dos sócios de Parceria não poderá ser superior ao número total dos votos dos sócios efectivos presentes ou representados na Assembleia.

## **ARTIGO 34º**

### **(Direitos dos sócios Honorários e Beneméritos)**

Os sócios honorários e beneméritos podem participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais, devendo para elas ser convocadas.

## **ARTIGO 35º**

### **(Votos por Procuração)**

1. Com excepção dos actos eleitorais os sócios poderão ser representados por outros associados nas deliberações que tenham de ser tomadas pela Assembleia Geral sendo bastante, para o efeito, uma carta dirigida ao Presidente com a clara e inequívoca identificação do mandante, do mandatário e da data da reunião.
2. Em cada reunião da Assembleia Geral cada sócio pode representar apenas um outro sócio.

## **SECÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE DELEGADOS**

## **ARTIGO 36º**

### **(Composição do Conselho de Delegados)**

1. O Conselho dos Delegados é composto por membros natos e por membros eleitos, não devendo a sua composição exceder, no total, quarenta elementos.

2. São membros natos:
  - a) O Presidente da Assembleia Geral;
  - b) O Presidente da Direcção;
  - c) O Presidente do Conselho Fiscal;
  - d) O Presidente do Conselho de Jurisdição;
  - e) Representantes das Associações e Federações ou outras Instituições com estatuto de Parceria com o **Congresso de Quadros** em número de um representante por cada Instituição que conte mais de 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
  - f) Representantes dos Parceiros originários referenciados no artº. 9º. dos presentes Estatutos, em número de um por cada instituição.
  - g) Os membros da Comissão Organizadora dos três Congressos já realizados, no caso de serem sócios da **Associação**.
  
3. São membros eleitos os sócios efectivos que forem designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, em número não inferior a seis nem superior a doze, e que se tenham distinguido pela acção desenvolvida a favor dos objectivos do Congresso de Quadros, e, tanto quanto possível, em obediência a critérios de distribuição pelos países de maior concentração de imigrantes Cabo-verdianos.
  
4. Têm assento no Conselho de Delegados, mas sem direito a voto, os membros dos Órgãos Sociais e os Sócios Beneméritos e Honorários, desde que apenas nessas qualidades.
  
5. Sempre que um País de relevante imigração cabo-verdiana não se achar representado no Conselho de Delegados por aplicação da alínea e) do presente artigo, caberá a Associação com maior número de sócios indicar um representante para o Conselho de Delegados.
  
6. Os membros a que se refere a alínea g) do número 2 do presente artigo, acrescerão sempre ao número limite estabelecido na parte final do número 1, e a sua condição de membros natos vigorará apenas durante o período correspondente ao primeiro mandato do respectivo órgão.

## **ARTIGO 37º**

### **(Mesa e Presidência do Conselho de Delegados)**

1. O Conselho de Delegados terá obrigatoriamente uma Mesa composta pelo Presidente da Assembleia Geral do **Congresso de Quadros** que presidirá, e pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. O vogal exercerá as funções de Secretário.

## **ARTIGO 38º**

### **(Competência da Mesa do Conselho de Delegados)**

Compete à Mesa do Conselho de Delegados:

- a) Convocar, através do Presidente, as reuniões do Conselho de Delegados;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- c) Elaborar a proposta de Regulamento do Conselho de Delegado e apresenta-la ao Conselho para aprovação;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Conselho.

## **ARTIGO 39º**

### **(Competência do Conselho de Delegados)**

Compete ao Conselho de Delegados, reunido em plenário:

- a) Aprovar anualmente, sob proposta da Direcção e com respeito pelas recomendações e orientações do Congresso das Comunidades Cabo-verdianas o Plano de Actividades e o Orçamento;
- b) Propor à Assembleia Geral a destituição da Direcção do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição;

- c) Aprovar, sob proposta da Direcção, a data e o local da realização dos Congressos das Comunidades Cabo-verdianas e bem assim os temas e respectivos programas;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre a extinção do **Congresso de Quadros**, observando as disposições legalmente estabelecidas para o efeito;
- f) Aprovar, sob proposta da Direcção, a constituição e as competências da Comissão Organizadora do Congresso das Comunidades Cabo-verdianas a qual funcionará sob a dependência da Direcção;
- g) Pronunciar-se, sob proposta da Direcção, sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário a personalidades ou instituições que entenda reunirem as condições para o efeito;
- h) Pronunciar-se sobre a candidatura do **Congresso de Quadros** a sócio de qualquer Organização ou Instituição internacional ou sobre a aceitação da atribuição por estas da qualidade de sócio honorário;
- i) Pronunciar-se sobre todas as matérias que forem submetidas à sua apreciação pelos conselheiros e pelos órgãos da **Associação**, desde que não sejam da competência específicas destes;
- j) Aprovar a admissão, com carácter definitivo, de sócios de parceria
- k) Pronunciar-se sobre o Relatório e Contas antes de serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- l) Aprovar os Regulamentos
- m) Exercer todas as demais competências que lhe forem atribuídas por estes Estatutos e pelo seu Regulamento.

## **ARTIGO 40º**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho de Delegados reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido da Direcção ou de metade dos seus membros, devendo nestes casos o pedido ser acompanhado de proposta de agenda.
2. Obrigatoriamente deverá o Conselho deliberar na primeira reunião de cada ano sobre as matérias constantes das alíneas a) do n.º 1 do Artigo 39º e na última sobre as matérias constantes da alínea l) do mesmo Artigo.

3. As reuniões do Conselho de Delegados poderão ter lugar em qualquer país de acolhimento de comunidades cabo-verdianas.
4. A reunião requerida por membros do Conselho de Delegados só terá lugar se, antes do seu início estiverem presentes metade dos membros requerentes.

## **ARTIGO 41º**

### **(Funcionamento do Conselho de Delegados)**

1. O Conselho de Delegados pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelos menos, metade e mais um dos conselheiros em efectividade de funções.
2. Na convocatória deve ser fixada nova hora ou nova data para a reunião deste Conselho em segunda convocatória para o caso de não se poder reunir em primeira convocação por falta do quorum estabelecido no número 1 deste Artigo.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo os casos em que os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.
4. O Presidente terá voto de qualidade.
5. As propostas de destituição da Direcção do Conselho Fiscal ou do Conselho de Jurisdição, bem como de extinção do **Congresso de Quadros** só serão válidas se tiverem lugar em reunião expressamente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções desde que sejam aprovadas por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

## **ARTIGO 42º**

### **(Convocatória do Conselho de Delegados)**

1. A convocatória será feita por escrito, assinada pelo presidente da Mesa do Conselho de Delegados, fazendo-se nela menção da entidade que promove a sua convocação, bem como da natureza ordinária ou extraordinária da reunião.
2. A convocatória será sempre acompanhada da ordem de trabalhos e dirigida a todos os conselheiros com, pelos menos quinze dias de antecedência e com expressa indicação do dia , hora e local da reunião.

## **ARTIGO 43º**

**(Competência do Presidente da Mesa do Conselho de Delegados)**

1. Compete ao Presidente da Mesa do Conselho de Delegados:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Exercer as demais funções que por este Estatuto, por Regulamento ou deliberação do Conselho de Delegados lhe sejam conferidas;
2. No exercício das suas funções o Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes, e, nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado.

**SECÇÃO III**

**DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 44º**

**(Composição da Direcção)**

1. A Direcção é composta por um Presidente e entre oito a dez Vice-Presidentes, conforme for fixado pela Assembleia Geral, sendo, de entre estes, designado, obrigatoriamente, um Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos e Comunicação e um Vice-Presidente para os Assuntos Financeiros e Contabilidade.
2. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato até ao máximo de quatro, serão preenchidas pela forma prevista no Artigo 45, n.º 2, alínea f).
3. Ocorrendo vagas para além do número de quatro haverá lugar a nova eleição.
4. Haverá igualmente nova eleição se as vagas forem do Presidente e do Vice-Presidente no caso de este estar investido nas funções de Presidente.

**ARTIGO 45º**

**(Competência da Direcção)**

1. Compete à Direcção:

- a) Elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Delegados o Plano de Actividades e o Orçamento anuais e assegurar a respectiva execução;
- b) Apresentar à Assembleia Geral para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Delegados, as contas de gerência e o relatório de actividades relativamente ao ano civil anterior;
- c) Propor ao Conselho de Delegados a data e o local de realização dos Congressos das Comunidades Cabo-verdianas da Diáspora, bem como o respectivo programa;
- d) Promover a organização dos Congressos e assegurar a boa execução de todas as actividades programadas para a sua realização;
- e) Admitir sócios efectivos, correspondentes e beneméritos;
- f) Propor ao Conselho de Delegados a admissão de sócios de parceria e a atribuição da categoria de sócios honorários, bem como a exclusão de sócios;
- g) Adquirir bens necessários ao funcionamento do **Congresso de Quadros**;
- h) Abrir, movimentar e gerir contas bancárias da **Associação**;
- i) Aceitar subsídios, donativos, legados ou quaisquer liberalidades feitas à **Associação** por instituições públicas ou por pessoas privadas individuais ou colectivas;
- j) Representar o **Congresso de Quadros** em Juízo e fora dele, podendo transigir, confessar ou desistir em acções judiciais conferindo, sempre que necessário for, poderes forenses a mandatário judicial;
- k) Representar o **Congresso de Quadros** em instituições públicas ou privadas cabo-verdianas em que esta tenha assento;
- l) Propor ao Conselho de Delegados a candidatura do **Congresso de Quadros** a sócio de qualquer Instituição Internacional ou a aceitação da atribuição por estas da qualidade de sócio honorário;
- m) Praticar todos os actos de gestão e de administração corrente da **Associação**;
- n) Exercer as demais funções que por lei e pelos presentes Estatutos lhe são atribuídas ou que por deliberação do Conselho de Delegados ou da Assembleia Geral lhe venham a ser cometidas.

2. Compete ainda à Direcção:

- a) Eleger, de entre os seus membros e por proposta do Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos e distribuir funções entre os demais Vice-Presidentes não incluídos nas designações referidos no n.º 1 do Art.º 44º.
- b) Distribuir a cada um dos demais sócios a responsabilidade pela coordenação de actividades ou de secções da **Associação**;
- c) Promover esforços para obter subsídios ou apoios financeiros para a organização e a realização de projectos concretos de actividades;
- d) Criar e extinguir, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho de Delegados, secções de coordenação de projectos ou de actividades a serem desenvolvidos pelos sócios nos países de acolhimento de emigrantes cabo-verdianos ou em Cabo Verde e deliberar a efectiva instalação das secções que venham a ser criadas;
- e) Reconhecer os núcleos de sócios constituídos nos termos estabelecidos no artigo 59º;
- f) Proceder ao preenchimento, por proposta do Presidente, de qualquer vaga que ocorra no seio da Direcção no decurso do mandato e até ao máximo de quatro membros.

## **ARTIGO 46º**

### **(Competência do Presidente da Direcção)**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar o **Congresso de Quadros** em juízo e fora dele;
- b) Representar o **Congresso de Quadros** em instituições públicas ou privadas cabo-verdianas em que tenha assento;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Promover e coordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Delegados e do Conselho de Jurisdição;
- e) Promover o preenchimento de qualquer vaga que ocorra no seio da Direcção, no decurso do mandato, conforme previsto no n.º 2, alínea f), do Art.º 45º;
- f) Exercer as demais funções que por lei ou por estes Estatutos lhe sejam conferidas.

## **ARTIGO 47º**

### **(Substituição do Presidente)**

1. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que tiver sido designado nos termos da alínea a) n.º 2 do art.º 45º dos presentes Estatutos;
2. Em actos de representação, o Presidente da Direcção poderá fazer-se substituir por esse Vice-Presidente, ou, na impossibilidade deste, por outro Vice-Presidente ou por qualquer sócio da **Associação** designado pelo Presidente.

## **ARTIGO 48º**

### **(Do Comité Executivo)**

A Direcção poderá deliberar a criação de um Comité Executivo composto pelo seu Presidente e, no máximo, por mais quatro dos seus nove membros, incluindo, obrigatoriamente o Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos e Comunicação e o Vice Presidente para os Assuntos Financeiros e Contabilidade.

## **ARTIGO 49º**

### **(Da Competência do Comité Executivo)**

1. O Comité Executivo terá as competências que nele forem concreta e especificamente delegadas pela Direcção por um período de tempo determinado, podendo ser essas competências revogadas a todo o tempo.
2. A delegação de competências é sempre feita em acta de reunião da Direcção.
3. Em nenhum caso a Direcção poderá delegar no Comité Executivo os poderes referidos nas alíneas a), b), c), d), f), g) e l) do n.º 1 do Artigo 45º bem como os poderes constantes das alíneas a), d), e) e f) do n.º 2 mesmo Artigo.

4. O Comité Executivo deverá, em cada reunião da Direcção, dar conhecimento dos actos mais relevantes que tenha praticado no período imediatamente anterior.
5. Das reuniões do Comité serão lavradas actas que deverão ser distribuídas pelos restantes membros da Direcção.
6. Na reserva de competência compreendida no n.º3, alínea g) não se acha incluída a aquisição de bens móveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação.

## **ARTIGO 50º**

### **(Periodicidade das Reuniões)**

1. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. No caso de haver um Comité Executivo, as reuniões da Direcção terão lugar, pelo menos, uma vez em cada três meses.
3. O Comité Executivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês.
4. A ausência de qualquer membro do Comité Executivo, sem justificação aceitável, a quatro reuniões durante o ano, será considerada como renúncia ao lugar de membro da Direcção.
5. Será igualmente considerada como renúncia ao lugar de membro da Direcção, a ausência sem justificação aceitável, a quatro reuniões seguidas ou a seis intercaladas, no decurso do mandato, no caso de as reuniões da Direcção terem lugar mensalmente como previsto no n.º 1.
6. No caso de as reuniões terem lugar trimestralmente, o número de ausências referidas no número anterior é reduzido para três seguidas ou quatro intercaladas.
7. Todas as situações de renúncia previstas no presente artigo darão lugar a substituições, nos termos regulados no Art.º 45º, n.º 2, alínea f), dos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 51º**

## **(Delegação de Poderes nos Núcleos ou nas Associações e Federações)**

A Direcção poderá delegar nas Associações e Federações ou nos núcleos de sócios com que se esteja em relação de Parceria, poderes para receber e processar os pedidos de admissão de novos sócios, organizar reuniões, receber e distribuir textos e documentos produzidos pelo **Congresso de Quadros**, executar actividades previamente determinadas, representar o Congresso junto de outras Organizações ou Instituições ou em actividades em que deva estar presente e constitui-los depositários de documentos ou bens.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

##### **ARTIGO 52º**

###### **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice - Presidente e um Vogal e, ainda, por um membro suplente.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e o Vogal pelo membro suplente

##### **ARTIGO 53º**

###### **(Competência)**

Para além das competências estabelecidas na lei, compete ainda ao Conselho fiscal:

- a) Acompanhar a gestão económico-financeira da Direcção;

- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas elaborado pela Direcção para aprovação da Assembleia Geral;
- c) Vigiar pela observância da Lei e destes Estatutos assim como dos Regulamentos aprovados;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) Elaborar relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora.

## **SECÇÃO V**

### **DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO**

#### **ARTIGO 54º**

##### **(Composição)**

1. Conselho de Jurisdição é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente um Vice-Presidente e um Vogal e, ainda, por um membro suplente.
2. Um dos três membros efectivos e o membro suplente terão de ser juristas.

#### **ARTIGO 55º**

##### **(Substituição dos Membros Efectivos)**

Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e o Vogal pelo membro suplente

## **ARTIGO 56º**

### **(Competência)**

Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) Dar parecer jurídico sobre a conformidade dos actos dos órgãos sociais com os presentes Estatutos e seus Regulamentos ou com a Lei, sempre que tal lhe for solicitado;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto jurídico de interesse para o **Congresso de Quadros** sempre que tal lhe venha a ser solicitado por qualquer dos seus Órgãos;
- c) Dirimir conflitos de interesses entre os Órgãos da **Associação** ou entre eles e os seus sócios, aplicando as disposições dos presentes Estatutos e seus Regulamentos e, supletivamente, aplicando regras “ex aequo et bono”;
- d) Decidir dos recursos interpostos pelas listas de candidatos aos órgãos sociais no decurso do processo eleitoral;
- e) Exercer as competências disciplinares que lhe são atribuídas nos presentes Estatutos;
- f) Exercer as demais funções que lhe venham a ser atribuídas pelos órgãos sociais do **Congresso de Quadros**, pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou pela Lei.

## **ARTIGO 57º**

### **(Reuniões)**

O Conselho de Jurisdição reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente e sob a presidência deste.

## **ARTIGO 58º**

### **(Funcionamento)**

1. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Jurisdição, para parecer ou decisão, serão discutidos em reunião do Conselho expressamente convocada para o efeito, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples de votos.
2. Cada caso submetido à apreciação do Conselho será distribuído pelo Presidente, rotativamente, a cada um dos seus membros, que fica sendo o Relator.
3. O Relator elaborará o projecto de decisão, que enviará a cada um dos restantes membros do Conselho nos oito dias anteriores ao designado para a reunião em que será discutido e aprovado.
4. As decisões do Conselho de Jurisdição assumem a forma de Acórdãos, são irrecorríveis, serão assinadas por todos os seus membros e remetidas ao órgão que solicitou a intervenção do Conselho de Jurisdição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS NÚCLEOS DE SÓCIOS**

#### **ARTIGO 59º**

##### **(Criação de Núcleos)**

1. Os sócios efectivos podem, nos países em que residem, criar núcleos informais exclusivamente por eles constituídos para, isolada ou conjuntamente com outros associados ou com os órgãos do **Congresso de Quadros**, desenvolverem actividades que visem a prossecução dos fins desta Associação.
2. Cada núcleo deverá escolher de entre os seus membros um deles para elemento de ligação com os órgãos do **Congresso de Quadros**.

## **ARTIGO 60º**

### **(Pedido de Reconhecimento)**

1. Constituído o Núcleo, este deverá pedir o seu reconhecimento à Direcção do **Congresso de Quadros**, enviando juntamente com o pedido a relação dos seus membros, bem como a indicação do membro por ele escolhido para o representar junto dos órgãos sociais.
2. Recebido o pedido, a Direcção deverá deliberar sobre o reconhecimento requerido e comunicar a sua decisão ao representante do Núcleo peticionário.
3. Para ser reconhecido pela Direcção do Congresso, o Núcleo deverá preencher, no mínimo, as seguintes condições:
  - a) Fazer prova de que é integrado por, pelo menos, 20 associados;
  - b) Dispor de Regulamento de organização e funcionamento aprovado pelos membros que o integram;
  - c) Justificar a não constituição em Associação
4. Reconhecido o Núcleo, este passa a gozar dos direitos e a ter de cumprir os deveres que lhe forem atribuídos de acordo com estes Estatutos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RECEITAS**

## **ARTIGO 61º**

### **(Receitas)**

São receitas do **Congresso de Quadros** as jóias, as quotas, os donativos e os subsídios que receba, bem como quaisquer outros bens que venha a obter no exercício da sua actividade.

## **ARTIGO 62º**

### **(Valor da Jóia e das Quotas)**

1. A Assembleia Geral, anualmente e sob proposta da Direcção, fixará o valor da jóia, da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições que deverão ser pagas pelos sócios.
2. O valor mínimo das quotas das Associações e das Federações ou de quaisquer contribuições que terão de ser pagas por estas será estabelecida em função do número de sócios dessas pessoas colectiva e de outros critérios que venham a ser definidos em Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.
3. As Associações sócias do **Congresso de Quadros** pagarão as contribuições que para elas forem definidas, mesmo que integrem Federações que também sejam sócias do Congresso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES OU INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS**

#### **ARTIGO 63º**

##### **(Filiação em Organizações Internacionais)**

1. **O Congresso de Quadros** poderá participar, como sócio efectivo ou honorário, em qualquer Organização Internacional que possa contribuir para a realização da sua finalidade e cujos objectivos não contrariem estes Estatutos.
2. O pedido de admissão como sócio na Organização referida no n.º1 deste artigo será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e obtido o parecer favorável do Conselho de Delegados.
3. Sempre que, por razões de oportunidade, seja necessário fazer com urgência o pedido de admissão em Organização Internacional ou aceitar a atribuição por estas da qualidade de sócio honorário e não seja possível, em tempo útil, cumprir as formalidades previstas no n.º2, poderá a Direcção formular tal pedido ou aceitar a referida distinção, ficando contudo, a validade destes actos dependente da respectiva

ratificação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Delegados, na primeira reunião que se realizar após a sua efectivação.

## **CAPÍTULO IX**

### **PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS**

#### **ARTIGO 64º**

##### **(Das Publicações ou Edições)**

1. **O Congresso de Quadros** poderá, por deliberação da Direcção, editar Boletins Informativos, Revistas, Páginas ou “Sites” na Internet ou quaisquer outras publicações escritas ou audiovisuais.
2. As publicações ou edições com carácter permanente que venham a ser criadas por deliberação da Direcção terão obrigatoriamente como órgãos um Director e uma Comissão Editorial, designados pela Direcção, e a sua periodicidade deverá ser estabelecida na própria deliberação que as cria.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISCIPLINA**

#### **ARTIGO 65º**

##### **(Penalidades e Procedimento Disciplinar)**

1. As penalidades a aplicar aos sócios pela falta de cumprimento dos deveres a que se acham obrigados são a advertência, a suspensão de direitos e a exclusão.

2. A competência disciplinar para a aplicação das penalidades pertence à Direcção com as condicionantes ou excepções constantes dos números seguintes.
3. Sempre que a Direcção entenda que a uma determinada infracção deva ser aplicada pena de suspensão para além de três meses, deve submeter toda a matéria apurada ao Conselho de Jurisdição que decidirá, precedendo processo disciplinar.
4. Quando a conduta do associado se enquadrar nos termos do Art.º 15º dos presentes Estatutos, a Direcção comunicará, por escrito, os factos entretanto ocorridos ao Conselho de Jurisdição para efeitos de instauração do competente processo disciplinar, sendo a decisão final, ouvido o Conselho de Delegados, remetida para a primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a conclusão do processo.
5. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, o Conselho de Jurisdição pode, se assim for requerido pela Direcção, ordenar a imediata suspensão do associado, até à decisão da Assembleia Geral.
6. A aplicação de qualquer penalidade pela Direcção deve ser precedida de um processo de averiguações com audição e defesa do presumível infractor.
7. Da penalidade de suspensão aplicada pela Direcção, nos termos do n.º 2 do presente artigo, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Jurisdição.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 66º**

##### **(Regulamentos)**

Todos os Regulamentos referidos nestes Estatutos e suas alterações ou revisões, que não sejam especificamente da competência de outro órgão, serão elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação do Conselho de Delegados.

## **ARTIGO 67º**

### **(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nestes Estatutos regulará a lei civil aplicável às associações sem fim lucrativo.

## **ARTIGO 68º**

### **(Designação Transitória)**

1. No exercício das prerrogativas que foram atribuídas à Comissão Organizadora dos Congressos, através das Conclusões e Recomendações do II e III Congressos, são designados, desde já, para integrarem os diversos órgãos do **Congresso de Quadros** os seguintes membros:

- Direcção (*seguem-se os nomes*)
- Conselho de Delegados (*seguem-se os nomes*)
- Conselho Fiscal (*seguem-se os nomes*)
- Conselho de Jurisdição (*seguem-se os nomes*)

1. O mandato dos primeiros Corpos Sociais aqui designados expirará em Junho do ano de 2006 ou na data do encerramento do IV Congresso, conforme o que ocorrer primeiro, cabendo à Direcção promover as acções necessárias à constituição de todos os órgãos da **Associação** tal como previsto nos presentes Estatutos, por forma a iniciarem funções no final do período atrás enunciado.